

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000688/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069586/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.235446/2024-58
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritório de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria Econômica das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO MENSAL**

Aos empregados que laborarem nas empresas representadas por esta CCT fica garantido o piso salarial mensal no valor de R\$ 1.753,00 (um mil setecentos e cinquenta e três reais), excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista.

PARÁGRAFO 1º - Aos novos contratados o seu salário de ingresso será no valor de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais) durante o período de experiência.

PARÁGRAFO 2º - Aos motoristas é garantido um salário mensal de R\$ 1.753,00 (um mil setecentos e cinquenta e três reais)

PARÁGRAFO 3º - Aos Office-boys é garantido um salário mensal de R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO 4º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário mensal de R\$ 1.386,00 (um mil trezentos e oitenta e seis reais)

PARÁGRAFO 5º - Aos Motociclistas é garantido o salário mensal R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais)

PARÁGRAFO 6º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado a garantia do salário mensal de R\$ 1.411,20 (um mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO 7º - Aos cobradores com carga horária de 06 (seis) horas e garantido um salário mensal de R\$ R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais)

PARÁGRAFO 8º As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2023, um reajuste de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o salário de novembro de 2022, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro 2023, compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01/11/2022.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puro e misto será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria acrescido de 26% (vinte seis por cento) quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DE MÉDIAS.

O valor das férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, verbas rescisórias dos empregados, salário maternidade, licença médica, serão calculados sobre as verbas variáveis, tais como: prêmios, gratificações, bônus, horas extras, comissões), tomando-se por base as 06 (seis) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A base de cálculo da referida no “caput” desta será a base para o cálculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA.

As empresas que descontarem, independentes dos salários de seus empregados ocupantes do cargo de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (vinte e por cento) de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado que os operadores de caixa devem observar as normas do Banco Central, Caixa Econômica Federal e as empresas concessionárias convenientes quanto a recebimento de cheques, sendo o descumprimento passível de desconto, limitado a 30% (trinta por cento) do salário base ao mês e abaixo discriminado:

1. Solicitem ao emitente o cartão do banco e o original da cédula de identidade, bem como um número de telefone para confirmação.
2. Anotem os dados no verso do cheque.
3. Verifiquem o valor e data de emissão.
4. Não aceitem cheques previamente preenchidos nem rasurados.
5. Consultem uma das centrais de proteção aos cheques, para aquelas empresas que possuem o sistema de consulta.
6. Evitem aceitar cheques não personalizados.
7. Se necessário, liguem no ato para confirmar a validade do telefone informado.
8. Na impossibilidade de cumprimento de algum desses requisitos, condicionem a venda à prévia compensação do cheque.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subseqüentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO TRIÊNIO

A cada período de 03 (três) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 03% (três por cento) que será acumulativo, calculado sobre o salário base a título de triênio a ser pago mensalmente pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Ao trabalhador noturno será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário hora, nos dias efetivamente trabalhados. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

PARAGRAFO ÚNICO - No regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A hora representa 52m e 30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) ou na jornada especial de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, que não terá redução, sendo sempre de 60m (sessenta minutos).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 367,50 (trezentos sessenta e sete reais e cinquenta centavos) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo das férias.

PARÁGRAFO 1º – O fracionamento de férias em 03 (três) períodos será permitido mediante a comunicação exclusiva do empregador, vedado o início de férias 02 (dois) dias que antecedam finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO 2º – os associados (sindicalizados) SINDAPOIO tem que está em dia, pagando mensalmente sua mensalidade e apresentando o recibo por e-mail ou pessoalmente no SINDAPOIO, empregado associado deverá providenciar para o empregador o boleto pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência que implique mudança de UF (unidade da federação) o empregado terá direito ao adicional de 40% (quarenta por cento) sobre salário fixo, desde que não seja do interesse do empregado sua transferência.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas poderão destinar parte de seus lucros para serem divididos entre os seus empregados, baseado na Medida Provisória Nº 1.539 regulada pela Lei nº 10.101, de

19/12/2000, desde que obedeça a norma pré-estabelecida na medida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A critério do empregado a empresa fornecerá auxílio alimentação e/ou refeição aos seus empregados, vedado o pagamento em dinheiro, por convênio com empresas administradoras de cartão de vale alimentação, no valor equivalente a R\$ 31,50 (trinta um reais e cinquenta centavos) para cada dia útil do mês, sendo limitado o desconto da cota parte do empregado de até 1% (um por cento) para os associados (**sindicalizados**) do SINDAPOIO do valor do benefício e até 20% (vinte por cento) para não associados (sindicalizados) do SINDAPOIO, aos que já recebem o benefício superior deverá mantê-lo e assegurando que o valor dos mesmos receberá as mesmas correções dos salários.

PARÁGRAFO 1º – para jornada de 06 horas diárias a empresa fornecerá o auxílio alimentação aos seus empregados para cada dia trabalhados o valor de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO 2º – os associados (**sindicalizados**) SINDAPOIO tem que estar em dia com o pagamento das suas mensalidades e apresentando os comprovante por e-mail ou pessoalmente no SINDAPOIO, empregado associado deverá providenciar para o empregador o boleto ou depósito bancário pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Será fornecido pelos empregadores o benefício do transporte para seus empregados, por meios próprios (cartão benefício) ou mediante vales transportes, entre o local de sua residência e o de trabalho e, vice-versa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO

A empresa que possuir a partir de 10 (dez) empregados, concederá assistência gratuita aos filhos e dependentes legais desde o nascimento até 02 (dois) anos de idade o valor de 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) por cada filho de empregado ou dependentes legais.

PARÁGRAFO 1º - O beneficiário referido no caput desta **CLÁUSULA** estende-se aos empregados que tenha filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

PARÁGRAFO 2º somente será pago o auxílio para os empregados associados deverá providenciar para o empregador o boleto ou depósito bancário pago até o dia 15 de cada mês para fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio previdenciário de forma que o empregado que esteja afastado receba o valor equivalente a totalidade do seu salário que perceberia em atividade pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data do afastamento por motivo de saúde, desde que o mesmo comunique a empresa através de documento próprio fornecido pela Previdência Social, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da primeira parcela do benefício, mediante entrega do documento do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

Ao empregado que laborar em jornada extraordinária, no período superior à 2hs, garante-se o lanche no valor de 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos)

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Somente nos casos de dispensa sem justa causa, se o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, até a data do pagamento das verbas rescisórias, , mediante apresentação por parte do empregado de documento que comprove a veracidade do fato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função na mesma empresa como mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes contratantes se comprometem a fazer gestões junto ao SENAC, Secretária do Trabalho e outras entidades de treinamento e qualificação profissional, para atendimento dos empregados sindicalizados abrangidos por esta Convenção.

PARÁGRAFO 1º - A empresa assegurará o pagamento de um curso para qualificação profissional de seu empregado a preço subsidiado, com participação das empresas da ordem de 80% (oitenta) por cento e aos empregados 20% (vinte por cento), desde que tal curso venha guardar relação com a função exercida pelo empregado e que este venha agregar satisfatoriamente nos resultados da empresa. A opção pelo treinamento ficará a cargo da empresa que analisará a viabilidade ou não do treinamento. Serão abrangidos neste parágrafo o empregado que tenha 01 (um) ano de empresa, e caso o empregado peça demissão antes de completar 06 (seis) meses do término do curso, deverá reembolsar em 50% (cinquenta por cento) do valor investido pela empresa.

PARÁGRAFO 2º - Os cursos e treinamentos obrigatórios das empresas deverão ser custeados em sua totalidade pela mesma.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada que pedir demissão não fará jus ao benefício desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada ao empregado a garantia do artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT serão acumulados em um único intervalo da jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de

início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30(trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento de salários ou as relações de salários de contribuições (RSC), bem como a comunicação de acidente de trabalho no prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação por parte do empregado.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional e patronal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 01 (um) ano que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada e desde que trabalhe na empresa há mais de 03 (três) anos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA A EMPREGADA QUE ADOTAR UMA CRIANÇA ART. 392-A DA CLT

Fica assegurada à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno da licença-maternidade prevista no art. 392-A da CLT, com alteração da Lei 12.010/2009, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada que pedir demissão não fará jus ao benefício desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresas providenciarão condução para os empregados até sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.

Os empregados receberão uniformes gratuitos e demais meios de identificação, quando do uso obrigatório, ressalvados o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução dos mesmos ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS.

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos serem realizados em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável, caso este seja impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores relativos ao fechamento de seu caixa ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS.

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Ocorrendo substituição de função, de caráter não eventual, o empregado substituto receberá a diferença entre seu salário e do substituído, caso o salário do substituído seja superior ao percebido pelo substituto, nos termos da Súmula 159, § 1º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ARMÁRIOS.

Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, haverá local apropriado para troca, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 (dois) funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INSPEÇÃO DOS ARMÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, facultada a inspeção em sua presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS E/OU SISTEMA INTERNO DE COMUNICAÇÃO

As empresas se comprometem a afixar no quadro de aviso ou enviarem por sistema interno de comunicação e que tenham mais de 20 (vinte) empregados, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando no pedido ou demissão do empregado às empresas poderão homologar no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 12 (doze) meses, nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento;
- d) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no termo de rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregados, conforme precedente 330 do TST;

e) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação.

f) as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta feira e véspera de feriado, só serão homologadas até as 11:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa efetuando o pagamento das verbas rescisórias conforme artº 447 da CLT, e não fornecendo os documentos previsto na cláusula 40º; também dentro do prazo de pagamento , fica estipulado uma multa a favor do empregado no valor do seu salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO T.R.C.T.

- Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (duas) vias.
- Carta de Preposto;
- Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;
- CTPS atualizada;
- Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido;
- Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
- Extrato de FGTS analítico;
- A.A.S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
- Guias de seguro desemprego para os que tenham sido demitidos sem justa causa;
- Pagamento em cheque visado, depósito ou em dinheiro conforme o art. 477 da CLT;
- A. S. O atestado de saúde demissional em 03 (três) vias;
- Apresentação da chave de liberação do FGTS (chave de conectividade)
- as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta feira e véspera de feriado, só serão homologadas até as 11:00horas.
- nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 40% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior, deverá ser depositado na conta vinculada do FGTS do Trabalhador, de acordo com a lei 9491/97 e circular Nº 116 de 23/12/97, DOU 01 do dia 31/12/97 em três vias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE

Dos empregados associados, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato, repassando os respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivo desconto, diretamente na rede bancária, em conta da entidade profissional, Agência 0002, operação 003, conta 5.346-0, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária, equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor devido em favor do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA.

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por semana, no início da jornada de trabalho, desde que a somatória das mesmas não ultrapasse uma hora por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES.

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa, exceto se houver compensação do horário trabalhado a mais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL, poderá firmar acordos coletivos prevendo que as empresas que assim desejarem possam estabelecer que as horas extras trabalhadas em dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às dez horas diárias.

PARÁGRAFO 1: O empregador, para adotar o regime de banco de horas a que se refere o caput desta cláusula, deverá dar ciência aos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO 2: As empresas poderão contratar na modalidade de contrato de trabalho intermitente no mínimo um trabalhador e no máximo 10% (dez por cento) do quadro de funcionários.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO DE PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

É obrigação das empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados o controle de frequência, onde fique registrada a presença ao trabalho, com o horário de início e término da jornada de trabalho, além do horário extraordinário, sendo vedada anotação por apontador, **ou conforme prevê a Portaria 373, do Ministério do Trabalho e Emprego de 25.02.2011.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já possuem cartão de ponto permanecem inalteradas.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais a contar do dia seguinte ao fato:

- a) 05 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência Econômica;
- b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 10 (dez) dias no caso de adoção de criança;
- d) por todos os dias de prova quando for prestar vestibular;
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento.
- f) Liberação de meio período a cada bimestre letivo, de forma não cumulativa, para reunião escolar, desde que comprovado com declaração da direção da escola, das pessoas que estejam sob a sua guarda legal.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem, as faltas justificadas terão início no primeiro dia útil após o evento, devendo haver a comunicação no prazo máximo de 48 horas a contar da 1ª ausência, não fazendo poderá o empregador efetuar o desconto dos dias faltosos até 30º dia subsequente.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA, PORTEIRO OU SEGURANÇA.

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12h x 36h(doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA.

Fica assegurada a jornada de trabalho de 06 (seis) horas corridas para operadores de caixa, e que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (trinta e seis) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, o prazo de 05 (Cinco) dias, para comprovar o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Serão aceitos para fins de comprovação de comparecimento, de faltas e ausências temporárias, atestados médicos e ou odontológicos, concedidos por profissionais conveniados com o SINDIAPOIO DF ou por profissionais do SESC, desde que credenciados pelo SUS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, quando mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou conveniada com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 02 (dois) atestados por ano.

PARÁGRAFO 2º- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

PARÁGRAFO 3º- as empresas que possuírem o sistema de homologação do atestado ficam obrigado o empregado a trocar o mesmo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇOS

Todos os trabalhadores que exercem atividade exigente de movimentos repetitivos ou esforço dos membros superiores e coluna vertebral, inclusive, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de máquinas copiadoras, telex e telefonia, gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 60 (sessenta) minutos trabalhados, que deverão ser gozados fora do ambiente de trabalho, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo.

PARÁGRAFO 1º - Os intervalos referidos no “caput” não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - Serão realizados exames semestrais, oftalmológicos e ortopédicos, nos empregados digitadores.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato Laboral, junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos Empregados, dos benefícios e serviços disponíveis a categoria, desde que pré-acordado o dia entre o sindicato e empresa, e desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DELEGADO E DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com quadro a partir de 20 (vinte) empregados arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente sindical eleito e empossado como dirigente sindical requisitado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas ficam obrigadas a recolher ao SESCON-DF, a contribuição assistencial patronal sendo associados ou não ao SESCON-DF, conforme o artigo 8º, da Constituição Federal, e em atendimento ao previsto no art. 513, alínea "e" e artigo 611 alínea "a" da CLT, assim convencionada:

Número de empregados	Valor a pagar
Nenhum	R\$ 50,00
1 a 3	R\$ 97,00
4 a 10	R\$193,00
11 a 20	R\$ 319,00
21 a 50/10	R\$ 702,00
51 a 0/20	R\$ 1.544,00
101 a 0	R\$ 4.104,00
201 a mais	R\$ 5.555,00

O valor da contribuição assistencial será definida de acordo com a quantidade de funcionários existente em janeiro de 2024 e junho de 2024, o primeiro vencimento da taxa assistencial patronal será no dia 10/02/2024 e o segundo vencimento será no dia 10/07/2024.

As empresas que possuem mais de um CNPJ na base de representação do SESCON DF, pagam as contribuições tanto da matriz quanto das filiais separadamente.

Do exercício do direito oposição dos EMPREGADORES pessoa jurídica e física para associados e não associados, quanto ao pagamento da contribuição assistencial:

1) os empregadores que desejarem exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial patronal, mesmo após registro da convenção coletiva de trabalho, deverão manifesta-lo em até 15 dias corridos contados do registro no MTE da presente convenção coletiva, mediante envio de correspondência pelos correios ou por e-mail financeiro@sescondf.org.br, acompanhada dos seguintes documentos e informações: Nome da empresa (razão social), CNPJ/CPF, endereço completo com CEP, e-mail, telefone de contato, cópia do contrato social ou última alteração contratual consolidada, nome completo do sócio responsável, RG e CPF, quanto a assinatura sendo assinada com o certificado digital deverá ser enviada a validação da autenticidade da assinatura digital, que pode ser verificada no seguinte link <https://validar.iti.gov.br>. Não será permitido o envio de mais de uma carta de oposição por envelope, nem tão pouco o envio de mais de uma carta de oposição por e-mail, devendo ser e-mail individual de cada empregador, salvo nas hipóteses de grupos econômicos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, associados (sindicalizado) 2% (dois por cento) no mês de janeiro de 2024, recolhendo ao SINDAPOIO/DF até o dia 10 de fevereiro de 2024, e 2% (dois por cento) no mês de fevereiro de 2024, recolhendo ao SINDAPOIO/DF até o dia 10 de março de 2024, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor da entidade profissional, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado associado (sindicalizado), manifestado pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima deverá ser recolhido, mediante Guia à disposição do empregador no site: WWW.SINDAPOIO.COM.BR, ou requerida na sede do Sindicato Profissional OU O PAGAMENTO DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30

(trinta) dias contados a partir do recolhimento, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, ASSEMBLÉIAS OU ENCONTROS SINDICAIS.

Os dirigentes ou delegados sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo dos salários, férias, 13º salário e o DSR, desde que pré-avisada a empresa por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), pelo prazo de 05 (cinco) dias ao ano, desde que devidamente comprovada à participação no evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de ingresso da categoria, para cada obrigação descumprida, a cada mês, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta CCT, revertendo em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias mencionadas nas cláusulas desta convenção, representados pelo sindicato profissional conveniente, incluindo-se os motoristas empregados nas empresas citadas, aqueles que não sejam integrantes da categoria como trabalhadores em transporte rodoviários estarão fora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

A empresa, que possuir empregado(s) associado(s) ao SINDIAPOIO, se compromete pagar o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais a título de contribuição para desenvolvimento e ampliação de benefícios próprios para categoria, com exceção das empresas que já fornecem plano de saúde e/ou odontológico.

- a) Assistência Médica Ambulatorial;**
- b) Clínica Geral;**

c) **Pediatria:**

d) **Ginecologia:**

Observação: Terá direito a assistência médica somente o empregado sindicalizado sendo que a consulta será gratuita e o empregado só pagará o exame no laboratório credenciado pelo sindicato; Tratamentos odontológicos e estéticos serão cobrados a valores de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as empresas que estão em debito com o sindicato com relação a esta cláusula poderá negociar com o sindicato o valor junto a tesouraria da entidade lembrando que pedimos o pagamento do debito do últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato Laboral se compromete a entregar ao SESCON DF, num prazo de até 30 (dias) do registro da CCT, o contrato firmado entre a(s) empresa(s) que fornecerão estes benefícios aos empregados sindicalizados, inclusive manter atualização de dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA DO EVANGÉLICO - COMEMORAÇÃO CARNAVALESCA

No dia 30 de novembro de 2023 será comemorado o dia do evangélico, ficando assegurados o trabalho e a remuneração normal, sendo compensado pela segunda feira de carnaval 2024.

PARAGRAFO ÚNICO - A critério das empresas o expediente na quarta feira de cinzas de 2024 poderá ser normal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de trabalho, junto nas empresas da base. Valor esse a ser pago até o 20º (VIGÉSIMO DIA) DO MÊS SUBSEQUENTE, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxilio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo primeiro: O SINDAPOIO Contratará Operadora Especializada em Plano Odontológico, com capacidade e eficiência de atendimento a todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva, dentro do Distrito Federal.

Parágrafo segundo: As empresas que já fornecem Plano Odontológico à seus empregados ficam isentas da obrigação estabelecida no Caput desta Cláusula.

Parágrafo terceiro: Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o **SINDAPOIO** poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo quarto: É de única e exclusiva reponsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de exclusiva competência do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos, envolvendo o plano, seus benefícios e seus beneficiários.

Parágrafo quinto: Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDAPOIO/DF, isento que qualquer reponsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo sexto: Será contratada Corretora, devidamente registrada na SUSEP, bem como Operadora especializada em Planos Odontológicos, devidamente registrada na ANS, para melhor condução na prestação do Benefício.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 15.000,00(quinze mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 15.000,00(quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 15.000,00(quinze mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (**IFPD**), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

IV – R\$ 15.000,00(quinze mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

a) As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

V - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro receberão 50 kg (cinquenta quilos) de alimentos, de uma vez, que deverão ser entregues na residência da família do trabalhador, conforme composição constante na tabela abaixo:

}

WASHINGTON DOMINGUES NEVES
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF

ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.